

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 17.738, 29 DE OUTUBRO DE 2021		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	13/12/2023 11:44:26	Data da assinatura:	13/12/2023 11:47:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
13/12/2023

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 17.738, 29 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE APOIO À SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO AOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Altera a Lei Estadual nº 17.738, 29 de outubro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Saúde Mental e Prevenção aos Transtornos Mentais, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de maio, com os objetivos fixados nesta Lei.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Saúde Mental e Prevenção aos Transtornos Mentais integrará o calendário oficial do estado do Ceará e terá como objetivos:

I - sensibilizar a comunidade cearense sobre a discriminação sofrida pelas pessoas com sofrimento mental e a sua inserção na família, na comunidade e na sociedade;

II - promover campanhas publicitárias, seminários, palestras e cursos sobre saúde mental;

III - promover espaço para discussão sobre saúde mental e interlocução por meio de manifestação de gestores, conselhos, associações, ONGs, movimentos sociais e serviços que oferecem atendimento à pessoa com sofrimento mental;

IV - esclarecer, prevenir e orientar sobre saúde mental;

V - promover a cidadania para a inclusão das pessoas com sofrimento mental;

VI- qualificar os profissionais de saúde para as ações de prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento da saúde mental;

VII - proporcionar intercâmbio entre usuários, familiares e profissionais da área da saúde mental que desenvolvem atividades afins.

Art. 3º As atividades relacionadas à Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Saúde Mental serão definidas, ano a ano, pela Secretaria da Saúde do Ceará - SESA.

Art. 4º Compete à Secretaria da Saúde do Ceará - SESA, referida no art. 3º:

I- organizar a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Saúde Mental;

II - definir as atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III - promover a articulação da Secretaria da Saúde do Ceará - SESA com outras secretarias, entidades, faculdades, órgãos públicos e entidades privadas para realização da Semana;

IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana.

Art. 5º Para a realização das atividades alusivas à Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre Saúde Mental, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a saúde mental.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR – PT

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa para alterar a Lei Estadual nº 17.738, 29 de outubro de 2021, a qual institui a Semana Estadual de Apoio à Saúde Mental e Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais no Estado do Ceará.

O presente Projeto tem como objetivo acrescentar artigos na lei vigente que descrevam os objetivos e ações a serem tomadas no decorrer da referida semana, buscando chamar a atenção da sociedade civil e do poder público local para a necessidade permanente de promoção da saúde mental da população.

A Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, estabeleceu, no Estado Brasileiro, um novo modelo de atenção à saúde mental, aberto e de base comunitária, visando a garantir a livre circulação das pessoas com transtornos mentais pelos serviços e comunidade.

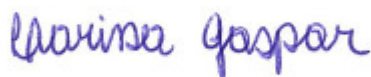
Outro marco de relevante importância na pauta em foco é a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Drogas, a qual rompeu com a lógica de internação em hospitais psiquiátricos, atribuindo à vivência em comunidade importante papel no enfrentamento dos transtornos mentais.

A partir desses marcos legais, opera-se, no cenário brasileiro, significativa mudança no modelo de tratamento: no lugar do isolamento, o convívio com a família e a comunidade.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Atlas da Saúde Mental, divulgado em 2014, uma a cada 10 pessoas sofre de doença mental no mundo. Ademais, o Brasil é o 8º no ranking de países com mais suicídios, segundo a OMS, o que coloca a necessidade de adoção de políticas públicas capazes de enfrentar essa realidade.

Diante disso, importante se revela dar visibilidade à temática em apreço, razão pela qual vem a lume a presente proposição, com o fito de alertar a comunidade em geral e o poder público para a necessidade de promoção da saúde mental da população de Fortaleza.

Nesses termos, rogamos, gentilmente, de nossos pares, a aprovação da matéria, uma vez que se reconhece o compromisso dessa Douta Casa Parlamentar com a pauta em evidência.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)